

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



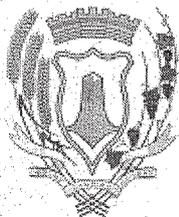
CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOX PARA A ENTREGA DE HONRARIAS CONCEDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Frões, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Alessandrini Comunicação Visual, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ana Berta Roskamp nº 713, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 08.407.695/0001-32 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Alberto Alessandrini CPF/MF 824.062.279-87. e RG W156774-R, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 004/2016 - Pregão Presencial SRP nº. 003/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 18/04/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de placas de aço inox para a entrega de honrarias concedidas pela Câmara Municipal**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Aquisição de placas de aço inox para a entrega de honrarias concedidas pela Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº. 003/2016** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **Aquisição de placas de aço inox para a entrega de honrarias concedidas pela Câmara Municipal**, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

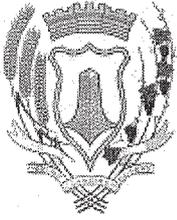
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias**, após **conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2016 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade	01.01	-	Câmara Municipal
Orçamentária:			
Função:	01.01.01	-	Legislativa
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0011
Conta Analítica	3.3.90.30.15.00	-	Material para Festividades e Homenagens	R\$	4.890,00
Valor Total das Dotações				R\$	4.890,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

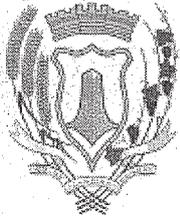
Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP n°.003/2016**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

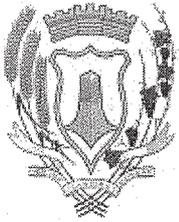
e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

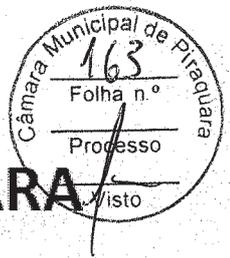
h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

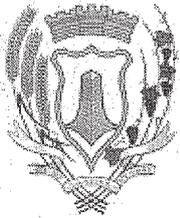
Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4**.

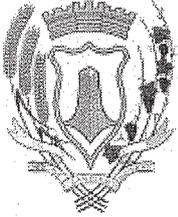
Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

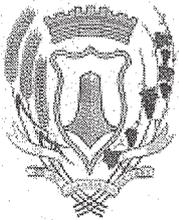
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

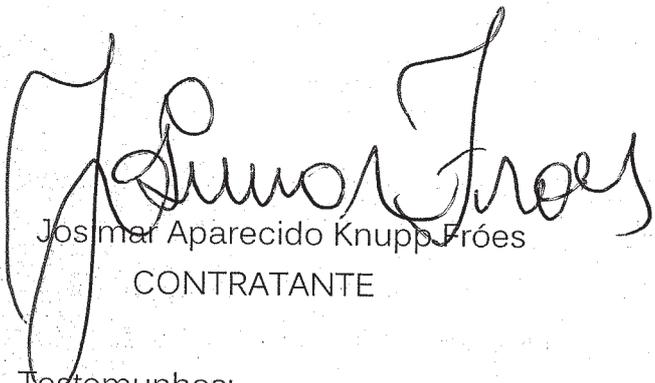
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

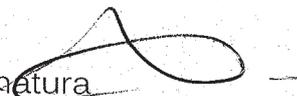
Piraquara, 05 de maio de 2016

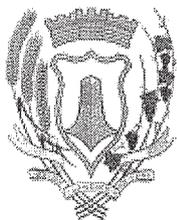

Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


Alessandrini Comunicação Visual
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 033.244.109-92

2 - 
Assinatura
CPF 033.509-65



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO CONTRATO 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de placas de aço inox para a entrega de honorarias concedidas pelos Vereadores.

Contrato Nº. 002/2016

Contratada: ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL – com sede na. Rua Ana Berta Roskamp nº 713 – Jardim das Américas – Curitiba/PR, CEP 81.530-250 e CNPJ 08.407.695/0001-32, pelo valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 05/05/2016

Vigência: 05/05/2016 até 04/05/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 05 de maio 2016.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

OBJETO: Aquisição de materiais para copa, cozinha e cama, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Educação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 03 de junho de 2016, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 19 de maio a 03 de junho de 2016, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 18 de maio de 2016.

CRISTIANO QUADROS

Pregoeiro

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:E4B7740C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 PROCESSO Nº 1147/2016
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de arbitragem, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, Decreto Municipal nº 002/2006 e Decreto Municipal nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 03 de junho de 2016, às 14h00.

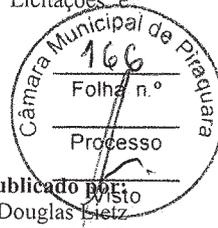
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 19 de maio a 03 de junho de 2016, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 18 de maio de 2016.

CRISTIANO QUADROS

Pregoeiro



Código Identificador:70DF10CF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 004/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de mão de obra com fornecimento de material para a instalação e montagem de circuito elétrico bifásico no edifício anexo da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 003/2016

Contratada: JOÃO DE DEUS MOTTA JUNIOR ME – com sede na Rua da Paz nº 745 –Planta Deodoro – Piraquara/PR, CEP 83.304-270 e CNPJ 07.290.857/0001-32, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Data da Assinatura: 17/05/2016

Vigência: 17/05/2016 até 16/05/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de maio 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Código Identificador:DFACC02A

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 002/2016 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 003/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de placas de aço inox para a entrega de honorarias concedidas pelos Vereadores.

Contrato Nº. 002/2016

Contratada: ALESSANDRINI COMUNICAÇÃO VISUAL – com sede na Rua Ana Berta Roskamp nº 713 – Jardim das Américas – Curitiba/PR, CEP 81.530-250 e CNPJ 08.407.695/0001-32, pelo valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 05/05/2016

Vigência: 05/05/2016 até 04/05/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 05 de maio 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Código Identificador:843014CD

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 5094/2016**

REGULAMENTA O § 2º, DO ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL Nº 863/2006, QUANTO AO REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.